



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0000773
Data: 18/04/2016 Horário: 11:22
Legislativo -

Projeto de lei nº.240/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo de Alagoas para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

Parágrafo único. Tanto os eventos diretamente realizados pelo Governo de Alagoas quanto os por ele patrocinados ficam obrigados ao cumprimento desta lei.

Art. 2º - As placas informativas de que trata o art. 1º devem ser afixadas pela responsável pelo evento, na semana anterior ao evento e durante sua realização, e devem ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à distância, com dimensão mínima de dois metros de largura por um metro de altura.

Parágrafo único. As placas informativas conter o número do contrato firmado, o valor, o nome das partes contratantes e a data de realização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal regula, em seu art. 37, diversos princípios essenciais ao pleno funcionamento da Administração Pública dentro do Estado Democrático de Direito, dentre estes destaca-se, no que se refere a este Projeto de Lei, o princípio da publicidade no trato dos atos administrativos.

No que se refere especificamente ao princípio da publicidade, conclui-se que a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática. Celso Antônio Bandeira de Melo (2003, p. 104/105) avulta que o princípio da publicidade surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (art. 1º, parágrafo único, CF), uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública. Afirma ainda que o princípio da publicidade pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.

Ora, ao dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação das informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, o presente Projeto de Lei prestigia o princípio da publicidade, ao determinar a exigência de publicação da utilização dos recursos públicos, permitindo aos cidadãos o conhecimento acerca de tal emprego.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de _____ de 2016.


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual